



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00322

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
29

PARÁGRAFO
Único

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 29 da Medida Provisória nº 432/08.

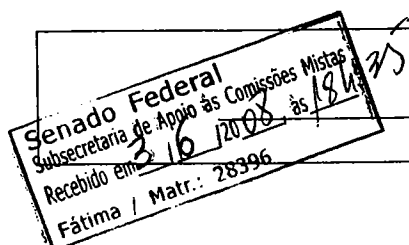
JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 29 desta Medida Provisória, o produtor rural que renegociar sua dívida de **investimento** nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente a operação renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Todavia, tal dispositivo é claramente incompatível com a realidade da agropecuária brasileira. No caso específico da fruticultura, por exemplo, fenômenos climáticos desfavoráveis acarretaram severas perdas nas safras a partir de 2004. Além disso, questões relativas à comercialização foram motivos de graves prejuízos financeiros nos últimos anos. Não é exagerado admitir-se que fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência, comprometendo não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Ora, a renegociação mostra-se necessária em virtude da crise estrutural de insolvência enfrentada pelos fruticultores, ou seja, se eles pleiteiam a repactuação das dívidas é porque não estão auferindo renda suficiente para o pagamento dos compromissos já assumidos. Dessa forma, impedir a contratação de novos financiamentos de investimento, uma vez repactuados os financiamentos atuais, significa estabelecer o comprometimento da capacidade de pagamento dos produtores a longo prazo.

Diante do exposto, haja vista o caráter contraditório do limite estabelecido pelo parágrafo único do Art. 29, propõe-se a supressão desse dispositivo.



PARLAMENTAR

ASSINATURA

